



50501.314562/2018-01

21/08/2018 10:46

Brasília, 21 de Agosto de 2018.

A

Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

A/C Sr. Procurador Geral

Dr. Paulo Roberto Ramalho

Em mãos

Agência Nacional de Transportes Terrestres -



50501.314560/2018-11

21/08/2018 10:45

Referente: APLICAÇÃO DA **TABELA DE VALORES MINIMOS DE FRETES DA ANTT AO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS (GUINCHO)**.

O **SEGUIPAR** - SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO, REMOÇÃO, RESGATE DE VEÍCULOS E DE IÇAMENTO ATRAVÉS DE GUINCHOS E GUINDASTES DO ESTADO DO PARANÁ; o **SEGRES** - SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE E REMOÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO; o **SIGMINAS** - SINDICATO DAS EMPRESAS DE GUINCHO DE MINAS GERAIS; o **SINDICARGA** - SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DO RIO DE JANEIRO; e o **SINDIGUINCHO** - SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE E REMOÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidades de representação patronal do setor de Remoção de Veículos no País, vem, mui respeitosamente, através do seu advogado abaixo assinado, **CONSULTAR** o entendimento deste órgão de regulação sobre a implantação da tabela mínima de fretes ao serviço de remoção de veículos, nos termos abaixo;

Em maio do corrente ano, para por fim a greve geral dos caminhoneiros, o Governo editou a Medida Provisória 832/18, (atual Lei 13.703/18), que culminou na Resolução 5820/18 da Agência Nacional dos Transportes Terrestres - ANTT, a qual estabelece uma tabela de preços mínimos em seu Anexo II, em valores correspondentes a KM/Eixo, distância e o tipo de carga.

Com a intensificação da fiscalização da ANTT nas estradas, os caminhões guinchos passaram a ser interpelados por não estarem portando o documento fiscal correto (Conhecimento de transporte eletrônico - CTe), por não estarem recolhendo o ICMS sobre o transporte e por não estarem respeitando os valores mínimos da tabela correspondente.

De posse destas reclamações, os sindicatos das empresas deste seguimento, acima qualificados, contrataram uma assessoria jurídica especializada no assunto, trânsito, transporte e tributário, as quais afirmam o enquadramento do serviço de guincho como transporte rodoviário de carga e a incidência de multas para o não cumprimento da atual legislação.

Por derradeiro, Requerem os consulentes a manifestação da própria Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, sobre o enquadramento do serviço de guincho como transporte rodoviário de carga, bem como as incidências das penalizações para as empresas (transportadores) bem como para os embarcadores da carga (clientes-seguradoras), que não cumprirem a legislação.

Desta forma, anexamos a este ofício os seguintes documentos para vossa apreciação e manifestação;



- 1) Parecer Juridico de especialista em trânsito e transporte;
- 2) Parecer Juridico de especialista tributário;

Atenciosamente,



**MARCELO JOSÉ ARAUJO**

OAB/PR 21557

